PROJETO DE LEI....2013.

Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas na forma que estabelece no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1°. Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas dentro do limite 100 metros das escolas públicas e particulares de ensino infantil e fundamental em bares e similares, nos horários de aula, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei importa em infração, sujeitando ao comerciante primeiramente a notificação.

§ 1º – Caso o infrator não atenda a notificação no prazo determinado será fixado a multa no valor de 50 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim);

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor após noventa dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2013.

JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador – DEM

DOCUMENTO: P.L.
PROTOCOLO GERAL: 13444/13
NÚMERO PRÓPRIO: 279/13
DATA PROTOCOLO: 30/10/13
9:35

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"